



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI



PARECER JURÍDICO¹ n. 178/2025

Processo Administrativo: s/n (originário do Comodoro Previ)
Assunto: Aposentadoria por idade com proventos proporcionais
Interessado: Eva Aparecida Silva.

Ementa. Aposentadoria por idade. Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro. Verificação dos requisitos legais. Preenchimento. Ato vinculado de concessão. Parecer jurídico favorável.

1. Relatório.

Trata-se o presente de requerimento formulado pela Sra. Eva Aparecida Silva, portadora do RG n. 714300, SSP MT, CPF n. 632.520.401-82, servidor pública do Município de Comodoro, matrícula n. 1011, dirigido ao Ilmo. Sr. Gustavo André Rocha, Diretor Executivo do Comodoro-Previ, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, amparada pelo art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, bem como da Lei Municipal n. 1.519/2014 (Lei do RPPS dos servidores públicos do Município de Comodoro).

A servidora pública em comento ocupou o cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta dos assentamos funcionais inclusos no processo administrativo.

Constam também nos autos, além do requerimento inicial acima citado, os seguintes documentos:

¹ "O parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. STF - MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003."



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI



- Documentos pessoais da requerente (RG; CPF; comprovante de endereço);
- Declaração assinada pelo requerente, de que não cumula cargo ilegal, nos termos do art, 37, XVI, da CF; (não consta assinatura da requerente)
- Declaração informando que reside neste município e que não responde a qualquer processo administrativo disciplinar; (não consta assinatura da requerente)
- Declaração de que tem ciência da redução salarial que poderá ocorrer em virtude da aposentadoria por idade; (não consta assinatura da requerente)
- Lista das remunerações percebidas pelo servidor em questão, emitida pelo Comodoro-Previ;
- Certidão de casamento e documentos do cônjuge
- Certidão funcional exarada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- Certidão de Tempo de Contribuição;
- Portaria n. 219/2003 de 01/08/2003 – Nomeação;
- Termo de posse;
- Portaria n. 018/2025 – Comodoro Previ – concessão do benefício;
- Publicação da Portaria n. 018/2025 no Diário Oficial dos Município, n. 4.809, dia 27/08/2025;
- Fichas financeiras;
- Listas das Remunerações emitida pelo Comodoro Previ;
- Recibos de Pagamento de salário (referentes aos meses de junho, Julho e agosto).

É a síntese do necessário.

2. Fundamentação.

No mérito do presente requerimento, analisando a legislação municipal juntamente com as demais leis previdenciárias, com o necessário respeito às regras Constitucionais, verificamos, s.m.j, a plausibilidade do requerimento inicial, vejamos:

De início citamos o art. 28, inciso IV, da Lei 1.328, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aduz que:

“Art. 28. A exoneração do cargo público efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício”.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI



(...)

IV - por força do disposto e nas condições estabelecidas no art. 169, §§ 4º ao 7º da Constituição da República (CRFB/1988 e alterações), introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, enquanto estiverem em vigor.”

Nesse eito, a requerente fundamenta seu pedido de aposentadoria por idade no art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal.

Transcrevemos o artigo acima citado:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

Dessa forma, verificamos que o requerimento encontra guarida constitucional, conforme acima transcrito, com a ressalva dos proventos proporcionais, pois todos os documentos comprobatórios estão anexados ao pedido inicial.

Rua das Acácias, n.º 634 N - Centro - Comodoro - MT - CEP 78310-000
Fone/Fax: (65) 3283-1981 - E-mail: gprevi@bol.com.br -



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI



Quanto a esse tema, a Legislação do Comodoro-Previ, Lei 1.519/2014, faz expressa menção e regula sua forma de aferição, vejamos:

“Art. 35. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto nos arts. 12 e 87 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º. A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha sido instituído a contribuição para o regime próprio.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º. Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo.

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 6º. No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo da média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo previsto no §7º, para posterior aplicação da fração de que trata o § 5º.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI



§ 7º. Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá ser inferior ao salário mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 8º. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.”

Importante ressaltar que a Requerente beneficiária fez expressa manifestação de que concorda com a possível redução dos seus vencimentos em decorrência da aposentadoria por idade, conforme certidão já comentada e anexada no presente processo administrativo.

Anotamos, também, que esta prevista na Lei do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos, Comodoro-Previ, a possibilidade da aposentadoria por idade, desde que cumprido o “*tempo mínimo dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo*” atualmente ocupado, somada à idade mínima, à semelhança do texto previsto na Constituição Federal, abaixo demonstrado:

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.”

Pontuamos que o requisito da idade (68 anos) foi adimplido pela requerente em 07/01/2025, haja vista que seu nascimento ocorreu em 07/01/1957, consoante se mostra do cédula de identidade (RG) anexa.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
COMODORO-PREVI



De mesmo lado, assinalamos que a servidora exerce cargo público desde 22/07/2003, ou seja, há mais de 10 (dez) anos, consoante a Portaria n. 219/2003, presente dentre os documentos comentados.

3. Conclusão.

Em conclusão, verificando o pedido contido no requerimento inicial, juntamente com a farta documentação acostada, e notadamente em comparação com a normatização vigente, a Procuradoria do Município **emite parecer favorável a concessão da aposentadoria por idade a servidora Sra. Eva Aparecida Silva**, com fundamento no art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal, c/c, art. 12, III, “b” da Lei Municipal n. 1.519/2014 (Lei regulamenta o RPPS dos servidores públicos do Município).

Informo ao Gestor do Comodoro-Previ que o presente processo administrativo deverá ser remetido integralmente ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para realização do controle externo dos atos administrativo.

Este é o parecer, s.m.j.
Segue para apreciação superior.

Comodoro-MT, dia 12 de setembro de 2025

Rodrigo Rodrigues Peres
Procurador do Município